

PARECER Nº 80/2022

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 32/2022

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 32/2022 que “*autoriza a concessão de subvenções e dá outras providências*”, foi aprovado com a incidência das Emendas nºs 1 a 9.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em decorrência da aprovação das emendas apresentadas ao projeto em exame, foram alterados os valores das subvenções constantes no seu art. 1º.

Sem mais, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 32/2022

Autoriza a concessão de subvenções e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2023, a subvencionar e transferir recursos às seguintes entidades:

Entidade	Valor (R\$)
Abrigo Frei Pio	255.500,00
Abrigo Institucional / AMMAR	160.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	493.000,00

Art. 2º A autorização de que trata esta Lei fica condicionado às possibilidades financeiras do Município, além da observação, atendimento e cumprimento por parte dos beneficiários dos dispositivos legais e normas estabelecidas para a concessão dos mesmos.

Art. 3º As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 12 de dezembro de 2022.

Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal